

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre (*pode ser bimestre, o que favorece o registro de dados no Siope, mas é uma definição local*), ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 06 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:9768D001

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024-2023**

Processo Nº 0329.0010/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2023

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.079.444/0001-92.

Objeto: Contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Mano Walter) em festividades tradicionais do ForroCasado da Cidade de Olho D'Água do Casado, no dia 15 de junho de 2023.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor Global: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Celebrado em: 12/03/2023.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Cícero Diogo Tenório Lopes, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS

Prefeito



Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:290F302A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2023**

Processo Nº 0322.0017/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2023

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: JORGE DE ALTINHO A. PRODUÇÕES ARTISTICAS ME, inscrito no CNPJ nº 18.826.789/0001-08.

Objeto: Contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Jorge de Altinho) em festividades tradicionais do ForroCasado da Cidade de Olho D'Água do Casado, no dia 15 de junho de 2023.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Celebrado em: 04/04/2023.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Jorge de Altinho Assis Assunção, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:BD804A95

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

À empresa

COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA

CNPJ nº 48.371.127/0001-43

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, neste ato representado pelo Sr. José Jameson Silva, vem NOTIFICAR a empresa MIX PAPELARIA EIRELI - ME, acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP nº 02-001/2023, oriunda do PE nº 02/2023 e posteriormente, foram enviadas Ordem de Fornecimento, na data de 24 de abril de 2023, foi publicada e enviada para a empresa acima supracitada esta NOTIFICAÇÃO.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, pois conforme clausula do Edital:

8. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

8.2. O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de solicitação.

Em razão de tal inadimplência, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa aqui citada, em virtude dos quais os itens são de extrema importância para o exercício das funções desta Administração Pública.

Assim, fica a empresa notificada no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa no prazo máximo a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas, nos termos do art. 86 e seguintes do mesmo diploma legal, sob pena rescisão contratual, multa e aplicação de penalidade.